



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 150/2023**  
**PROCESSO Nº 2023-X67ZS**  
**PROTOCOLO PARA SIGEFES Nº 2023022849194**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SEDU** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI – DR/ES**, TENDO POR OBJETO A OFERTA DE CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** adiante denominada SEDU, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI – DR/ES**, autarquia federal, com sede na Avenida Paulo Miguel Bohomoletz, s/nº, Civit, Serra/ES, CEP 29168-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.810.810/0004-44, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. ROBERTO CAMPOS DE LIMA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado SENAI, ajustam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a oferta de 20 (vinte) vagas anuais em Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Espírito Santo – SENAI, localizado em Civit, Serra, na forma concomitante, nos ternos da alínea b, do inciso II, do art. 36-C da Lei Federal Nº 9.394/1996, no turno vespertino, destinadas a estudantes matriculados na 1ª (primeira) e/ou 2ª (segunda) série do ensino médio regular da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Professora Hilda Miranda Nascimento”, jurisdicionada à Superintendência Regional de Educação de Carapina (SRE Carapina) desta SEDU, conforme Plano de Trabalho (Anexo A), especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com todos os entes citados localizados no município de Serra.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 - Compete à SEDU:

- a) Realizar procedimento, por meio de Edital próprio, para seleção de alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Professora Hilda Miranda Nascimento”, matriculados na 1ª e/ou 2ª série do ensino médio regular, que preencherão as vagas ofertadas;
- b) Classificar os candidatos inscritos no processo seletivo e enviar listagem ao SENAI/SERRA - Civit;
- c) Coordenar junto ao SENAI a execução do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, em consonância com a Lei Federal nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5.154/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- d) Contribuir para que empresas do Estado, em especial aquelas localizadas no município de Serra, interajam com o SENAI, na oferta de oportunidades de estágio e outras oportunidades profissionais para os alunos selecionados;
- e) Coordenar, junto ao SENAI, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- f) Responsabilizar-se pela oferta da carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum (BNC), por intermédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Professora Hilda Miranda Nascimento”, garantindo os profissionais e a infraestrutura necessária para seu desenvolvimento;
- g) Certificar, quanto a conclusão do Ensino Médio, os alunos que após o fim de todo o curso e cumprido as respectivas cargas horárias com desempenho considerado satisfatório e 75% de frequência obrigatória;
- h) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- i) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;

### 2.2 - Compete ao SENAI:

- a) Matricular os candidatos seguindo de maneira fiel a listagem classificatória emitida pela SEDU;
- b) Efetuar o acompanhamento pedagógico dos alunos de ensino médio da rede pública estadual aprovados no Processo Seletivo para os cursos objeto deste convênio, informando eventuais deficiências à SEDU;
- c) Coordenar, junto com a SEDU a execução do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, conforme preconizado pelo Decreto Federal Nº 5.154 de 23 de julho de 2004;
- d) Viabilizar o encaminhamento profissional dos alunos egressos da rede escolar pública estadual, concludentes do curso ofertado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- e) Coordenar junto com a SEDU, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- f) Responsabilizar-se pela oferta da carga horária destinada a formação profissional e técnica, disponibilizando os profissionais e a infraestrutura mínima requerida para o curso técnico em Desenvolvimento de Sistemas, conforme preconiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC);
- g) Emitir os certificados aos estudantes que concluírem o Curso Técnico, obedecendo os critérios de avaliação e aprovação que serão definidos no Projeto Pedagógico do Curso. O Diploma deverá ser emitido após a conclusão do Ensino Médio regular;
- h) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- i) Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades.

### **2.3 – Compete a ambas as partes:**

- a) A integração institucional entre a SEDU e o SENAI, visando esforços mútuos na área de ensino e outras atividades correlatas, disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II, alínea “b” do Decreto Federal nº 5.154/2004 e o Art. 36-C, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 9394/1996;
- b) Auxiliar a promoção da política de redução da pobreza e das desigualdades sociais, no âmbito estadual;
- c) Propiciar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desenvolvida na forma concomitante, através de planejamento e Projetos Pedagógicos, em concordância com o Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- d) A imprescindibilidade de estabelecer as condições e soluções educacionais e tecnológicas necessárias, visando a contribuir para o melhor desenvolvimento de cursos técnicos da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, bem como aproximar as duas Instituições em benefício do interesse público mútuo;
- e) A promoção do desenvolvimento conjunto para o atendimento educacional complementar nas escolas que contribua para a diminuição dos índices de evasão, bem como para a melhoria do desempenho dos alunos nas escolas, como interesse comum entre os partícipes;

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O presente Convênio de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1 - O presente instrumento vigorará por 36 (trinta e seis) meses a partir da data do primeiro dia subsequente à data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução do seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos;

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação com alteração da natureza do objeto ou das metas;

5.3 - As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - A SEDU encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral;

7.2 - Os direitos intelectuais e patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas, produzidas, desenvolvidas e customizadas, exclusivamente, pelo SENAI e/ou SEDU, por si ou por terceiros por ele contratados, em virtude deste Convênio de Cooperação Técnica (material didático pedagógico, avaliações e quaisquer outros documentos e materiais, inclusive de divulgação), bem como sobre a metodologia social, em qualquer formato ou suporte (“Obras”) pertencerão exclusivamente ao seu criador/produzidor.

7.3 - Os direitos intelectuais e patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas, produzidas, desenvolvidas e customizadas, em conjunto, pelo SENAI e SEDU, por si ou por terceiros por ele contratados, em virtude deste Convênio de Cooperação Técnica (material didático pedagógico, avaliações e quaisquer outros documentos e materiais, inclusive de divulgação), bem como sobre a metodologia social, em qualquer formato ou suporte (“Obras”) pertencerão a ambas instituições.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.4 - As partes comprometem-se a não usar nem permitir que terceiros usem as Obras, sob qualquer meio ou forma, sem autorização prévia e por escrito da parte criadora/produtora do material.

7.5 - As partes comprometem-se a não usar nem permitir que terceiros usem as Obras, sob qualquer meio ou forma, sem autorização prévia e por escrito da parte criadora/produtora do material.

7.6 - Em razão do Convênio de Cooperação Técnica, cada Partícipe deverá indicar o nome, marcas e quaisquer outros sinais distintivos de titularidade do outro Partícipe em todos os materiais relacionados ao Convênio de Cooperação Técnica, especialmente à sua divulgação, em qualquer meio ou mídia, inclusive em relatórios, sempre com caráter meramente informativo, sem que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral;

7.7 - Os materiais relacionados ao Convênio de Cooperação Técnica somente poderão ser usados pelos Partícipes para os fins indicados neste instrumento. Qualquer outro uso de tais materiais dependerá de aprovação prévia e por escrito do Partícipe que criou/produziu o respectivo material.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

8.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

8.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

8.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**8.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.2.2. O CONVENIENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**8.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENIENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.1. A CONVENIENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**8.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**8.5. Responsabilidade.** O CONVENIENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

8.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso;

9.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

9.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

9.4 - O presente Convênio de Cooperação será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da SEDU e outro do SENAI.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

11.1 - É anexo ao presente Convênio de Cooperação e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação.

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

ROBERTO CAMPOS DE LIMA  
Diretor Regional – SENAI  
(Assinado eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO A**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES	CNPJ	03.810.810/0004 – 44
Endereço	Av Paulo Miguel Bohomoletz, S/N, Bairro CIVIT	TEL	(27) 3298 – 7818
Cidade	Serra	CEP	29168 – 010
Conta Corrente	*****	Banco	*****
		Agência	*****
Praça Pagam.	*****		
Nome do Responsável	ROBERTO CAMPOS DE LIMA	CPF	*****
CI/Órgão Exp.	***** / SSP - SP	Cargo	*****
		Função	Diretor – Regional
Matricula	*****		
Endereço	Rua Aleixo Neto, nº 165, bairro Praia do Canto, Vitória/ES	CEP	29056 – 115

**2. OUTROS PARTICIPES**

Nome do Responsável	*****	CPF	*****
Endereço	*****	CEP	*****

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto : Convênio de Cooperação Técnica para oferta de curso técnico de nível médio em Desenvolvimento de Sistemas, na forma concomitante, nos moldes do Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021.	Período de Execução			
	36 meses			
	Início	Set/23	Término	Jun/26

Identificação do Objeto :

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a oferta de 20 (vinte) vagas anuais em Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), localizado em Civit/Serra, na forma concomitante, nos termos da alínea b, do inciso II, do art. 36 - C da Lei Federal Nº 9.394/1996, no turno vespertino, destinadas a estudantes matriculados na 1ª (primeira) e/ou 2ª (segunda) série do ensino médio regular da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Hilda Miranda Nascimento, jurisdicionada à Superintendência Regional de Educação de Carapina (SRE Carapina), desta SEDU, com todos os entes citados localizados no município de Serra.

**Justificativa da Proposição:**

A sociedade espírito – santense passa por mudanças profundas no desenvolvimento social, cultural e econômico que estreitam relações com a oferta educacional. O mundo do trabalho sinaliza os desafios relacionados aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas que enfrentam mercados cada vez mais competitivos e, com isso, surgem também novas exigências em relação à formação e ao desempenho dos profissionais.

As políticas públicas que orientam a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, tem como objetivo a formação integral do estudante, alinhado ao seu Projeto de Vida, e voltado a construção de cidadãos socialmente atuantes, ambientalmente responsáveis e trabalhadores pensantes, flexíveis e atentos aos avanços tecnológicos, fatores relevantes na inclusão social, tecnológica e educacional.

A Educação Profissional é uma forma de oferta de formação técnica, garantida na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo principal objetivo é atender o direito ao exercício da cidadania pela preparação para as novas necessidades do trabalho, cumprindo as exigências fundamentais de garantia de uma sólida formação geral e uma qualificação de competências específicas de preparação para o mundo do trabalho.

Regulamentando o § 2º do artigo 36 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, em 23/07/2004 foi instituído o Decreto Federal nº. 5.154/04, que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, prevê que a Educação Profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional e Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação.

O Decreto Federal nº 5.154/04 determina as premissas que a Educação Profissional deve observar quanto à sua organização por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica, além da articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia. Regula, ainda, outras providências como a articulação com cursos que possibilitam a certificação para o trabalho e modalidades de ensino para a elevação do nível de escolaridade, observadas as diretrizes exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas complementares dos respectivos sistemas estaduais de ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

O Art. 4º, § 1º, alínea c, regulamenta as formas de articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio apontando a forma concomitante, oferecida a quem esteja cursando o ensino médio, pressupondo a existência de matrículas distintas para cada curso em instituições de ensino distintas

“Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

[...]

II - concomitante oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

[...]

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou”

Decreto Federal Nº. 5.154/2004

Nesta esteira, ainda na esfera nacional, destacamos o que estabelece o Art. 16 da Resolução CNE/CP Nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

“Art. 16. Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

[...]

II - concomitante ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino”.

Resolução CNE/CP Nº 01/ 2021

Em âmbito estadual, a Resolução CEE/ES Nº 3.777, de 08 de maio de 2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, estabelece no Art. 377 e Art. 378 que:

“Art. 377. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao ensino médio:

I – a forma articulada será desenvolvida:

[...]

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino; e”

Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014

No escopo do convênio, objetiva-se a oferta, de 20 vagas anuais em curso técnico de nível médio, na forma concomitante, em Desenvolvimento de Sistemas, com carga horária mínima de 1200h organizados em 04 módulos semestrais e duração aproximada de 02 (dois) anos. Serão atendidos estudantes matriculados na 1ª e/ou 2ª série do ensino médio regular, ficará a cargo da SEDU a formação geral básica, por meio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Hilda Miranda Nascimento, enquanto que a formação profissional e técnica será executada pelo SENAI, localizado em Civit/Serra.

A indicação da unidade escolar estadual que participará da oferta levou em consideração a existência de turmas de ensino médio, público-alvo do objeto do convênio, e a distância do SENAI/SERRA, localizado no bairro Civit, visto que a proximidade pode facilitar o deslocamento dos estudantes e contribuir positivamente para a maior integração entre os participantes.

No mapeamento geográfico realizado no município de Serra, foi identificada e selecionada a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Hilda Miranda Nascimento, jurisdicionada à Superintendência Regional de Educação de Carapina (SRE Carapina), localizada no bairro Porto Canoa, a 3,6 Km do SENAI - Civit, e atendida por linhas de transporte urbano municipal.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES**

Além das atribuições que lhes são inerentes, compete aos Órgãos Signatários:

I - Compete à SEDU:

- a. Realizar procedimento, por meio de Edital próprio, para seleção de alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Hilda Miranda Nascimento, matriculados na 1ª e/ou 2ª série do ensino médio regular, que preencherão as vagas ofertadas;
- b. Classificar os candidatos inscritos no processo seletivo e enviar listagem ao SENAI/SERRA – Civit;
- c. Coordenar junto ao SENAI a execução do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, em consonância com a Lei Federal nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5.154/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- d. Contribuir para que empresas do Estado, em especial aquelas localizadas no município de Serra, interajam com o SENAI, na oferta de oportunidades de estágio e outras oportunidades profissionais para os alunos selecionados;
- e. Coordenar, junto ao SENAI, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- f. Responsabilizar – se pela oferta da carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum (BNC), por intermédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Hilda Miranda Nascimento, garantindo os profissionais e a infraestrutura necessária para seu desenvolvimento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- g. Certificar, quanto a conclusão do Ensino Médio, os alunos que após o fim de todo o curso e cumprido as respectivas cargas horárias com desempenho considerado satisfatório e 75% de frequência obrigatória;
- h. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENIENTE;
- i. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio.

**I - Compete ao SENAI:**

- a. Matricular os candidatos seguindo de maneira fiel a listagem classificatória emitida pela SEDU;
- b. Efetuar o acompanhamento pedagógico dos alunos de ensino médio da rede pública estadual aprovados no Processo Seletivo para os cursos objeto deste convênio, informando eventuais deficiências à SEDU;
- c. Coordenar, junto com a SEDU a execução do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, conforme preconizado pelo Decreto Federal Nº 5.154 de 23 de julho de 2004;
- d. Viabilizar o encaminhamento profissional dos alunos egressos da rede escolar pública estadual, concludentes no curso ofertado;
- e. Coordenar junto com a SEDU, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- f. Responsabilizar-se pela oferta da carga horária destinada a formação profissional e técnica, disponibilizando os profissionais e a infraestrutura mínima requerida para o curso técnico em Desenvolvimento de Sistemas, conforme preconiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC);
- g. Emitir os certificados aos estudantes que concluírem o Curso Técnico, obedecendo os critérios de avaliação e aprovação que serão definidos no Projeto Pedagógico do Curso. O Diploma só deverá ser emitido após a conclusão do Ensino Médio regular;
- h. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- i. Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades.

**III – Compete a ambas as partes:**

- a. A integração institucional entre a SEDU e o SENAI, visando esforços mútuos na área de ensino e outras atividades correlatas, disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II, alínea “b” do Decreto Federal nº 5.154/2004 e o Art. 36-C, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 9394/1996;
- b. Auxiliar a promoção da política de redução da pobreza e das desigualdades sociais, no âmbito estadual;
- c. Propiciar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desenvolvida na forma concomitante, através de planejamento e Projetos Pedagógicos, em concordância com o Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- d. A imprescindibilidade de estabelecer as condições e soluções educacionais e tecnológicas necessárias, visando a contribuir para o melhor desenvolvimento de cursos técnicos da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, bem como aproximar as duas Instituições em benefício do interesse público mútuo;
- e. A promoção do desenvolvimento conjunto para o atendimento educacional complementar nas escolas que contribua para a diminuição dos índices de evasão, bem como para a melhoria do desempenho dos alunos nas escolas, como interesse comum entre os partícipes.

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
Formalizar o Convênio entre SEDU e SENAI	Formalizar o Convênio	Assinatura e publicação do convênio de cooperação técnica entre SEDU e IFES	Convênio	1	Set/ 23	Set/ 23
Selecionar os Estudantes participantes	Publicar o Edital	Publicação do Edital seleção de estudantes	Edital	1	Out/23	Nov/23
	Classificar os estudantes inscritos	Publicação do resultado do processo seletivo.	Lista de Classificados	1	Nov/ 23	Nov/ 23
	2.3. Matricular os estudantes selecionados	Matricular os estudantes selecionados, seguindo a ordem de classificação.	Matrícula	20	Dez/ 23	Jan/ 24
Realizar as ofertas	Realizar a ofertado curso técnico.	Execução do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com duração aproximada de 02 anos e carga horária mínima de 1200h, organizado em 04 módulos semestrais	Curso	1	Fev/ 24	Dez/ 25
Monitorar a oferta dos cursos técnicos	Realizar reuniões semestrais de alinhamento e acompanhamento da oferta	Reuniões semestrais de alinhamento e acompanhamento da oferta, envolvendo profissionais da SEDU (SRE, escola e Unidade Central) e do SENAI	Reunião	8	Fev/24	Dez/25
	Monitorar mensalmente, os Indicadores educacionais dos Estudantes Participantes	Monitoramento mensal, por meio dos sistemas de gestão das instituições ofertantes, de forma integrada, os indicadores educacionais dos estudantes participantes	Monitoramento	23	Fev/24	Dez/25
Certificar os estudantes	Certificar os estudantes	Certificação dos estudantes que concluíram, com êxito, o curso técnico ofertado	Diploma	20	Jan/26	Abr/26
Avaliar a oferta	Avaliar a oferta	Avaliação com a geração de um relatório final detalhando toda a execução da oferta e os resultados alcançados.	Relatório	1	Mai/26	Set/26



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Não há previsão de desembolso financeiro neste projeto, para além do investimento em educação das instituições parceiras				
<b>Total Geral</b>		Não haverá repasse de recursos entre as partes		

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

ROBERTO CAMPOS DE LIMA  
Diretor Regional – SENAI  
(Assinado eletronicamente)

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado,

\_\_\_\_\_

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROBERTO CAMPOS DE LIMA**

CIDADÃO

assinado em 20/09/2023 17:20:09 -03:00

**MIRELLA CARLA MENDES CHRIST**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 19/09/2023 16:34:00 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/09/2023 17:20:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - SFCCI - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-B9RSX6>